ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO
CNPJ: 06.190.243/0001-16

SANCIONO

**LEI Nº 116/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**Altera a redação do art. 17 da Lei Municipal nº 074, de 29 de junho de 2022.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO – MA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais normas legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 17 da Lei Municipal nº 074, de 29 de junho do ano de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 17. Fica autorizada a criação, por meio de Decreto, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Monção/MA.~~

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Monção/MA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão, no Centro Administrativo, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.**

Barbara Nussrala Carvalho.

Barbara Nussrala Carvalho

Prefeita Municipal de Monção/MA

SANCIONO

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

**VOL. VII - Nº 1546/2025- - MONÇÃO, MA – 14 DE JULHO DE 2025 – ISSN – XXXX-XXXX**


**ÍNDICE**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

- CÂMARA MUNICIPAL

**SUMÁRIO**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO** ..... **1**

LEIS ..... **1**

LEI Nº 115/2025, LEI Nº 116/2025, LEI Nº 117/2025, LEI Nº 118/2025, LEI Nº 119/2025 ..... **1-6**

PUBLICAÇÕES DIVERSAS ..... **7**

TERMO DE ENTREGA E DOAÇÃO ..... **7-8**


## LEIS

LEI Nº 115 DE 14 DE JULHO DE 2025.

EMENTA:
Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 018/2017, para dispor que o valor das obrigações de pequeno valor – RPV observará o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 100, § 4º, da Constituição Federal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 018/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos judiciais do Município de Monção/MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, até o limite do teto vigente dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), procedendo-se diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor (RPV)."
Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 018/2017.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos em relação às RPVs ainda não pagas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão, no Centro Administrativo, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

BARBARA NUSSRALA CARVALHO
Prefeita Municipal

---

LEI Nº 116/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025.
Altera a redação do art. 17 da Lei Municipal nº 074, de 29 de junho de 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO – MA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais normas legais, a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 17 da Lei Municipal nº 074, de 29 de junho do ano de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
~~Art. 17. Fica autorizada a criação, por meio de Decreto, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Monção/MA.~~
Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Monção/MA.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão, no Centro Administrativo, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Barbara Nussrala Carvalho
Prefeita Municipal de Monção/MA

---

LEI Nº 117 DE 14 DE JULHO DE 2025.
Altera a redação do Art. 12, dá nova redação ao Art. 14 § 2º com o acréscimo do § 4º, modifica a redação do Art. 20 com a revogação do seu Parágrafo único, da Lei Municipal nº 081, de 27 de março de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO – MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais normas legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Art. 12 da Lei Municipal nº 081, de 27 de março do ano de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 12 -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 2(dois) representantes do governo e 3(três) representantes da sociedade civil organizada~~.